

— PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO — REDE LOCAL DE INTERVENÇÃO COM VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA DE OURÉM

PREÂMBULO

A violência doméstica é um problema complexo que requer a coordenação e a conjugação de esforços não só entre profissionais de várias formações (abordagem interdisciplinar), mas também entre instituições dos mais diversos setores. A prevenção e o combate à violência contra as mulheres numa perspetiva interseccional, são objetivos reforçados da Estratégia Nacional Para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND).

Dada a complexidade e a regularidade das situações com que se deparam as entidades locais que prestam apoio a vítimas de violência doméstica e existindo um consenso sobre a necessidade de intervir eficazmente a vários níveis nesta problemática, o município de Ourém através do seu Espaço M – Estrutura de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica, reconhece as mais-valias do trabalho em rede e da articulação neste domínio. Mesmo que informalmente os procedimentos já se revelarem efetivos, importa formalizá-los de modo a melhorar todo o processo de acompanhamento da vítima.

Este processo de cooperação prevê uma clarificação e domínio coletivo das responsabilidades de cada parceiro envolvido. Supõe a consensualização de procedimentos de encaminhamento e de estratégias de partilha de informação, que favoreçam o princípio da intervenção mínima, ou seja, a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições, cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da vítima.

O modelo de atendimento às vítimas de violência, preconizado pela Rede Local, assenta numa parceria local com vista a aumentar a eficácia e eficiência das respostas. Cada parceiro desempenhará, tendo em conta a sua especificidade, funções diferenciadas ainda que articuladas entre si.

A necessidade da criação de uma rede que permita a prevenção e uma intervenção cada vez mais eficaz é facilmente corroborada pelo número de sinalizações no âmbito do Espaço M de Ourém, que desde a sua implementação tem vindo a registar uma tendência crescente do número de sinalizações.

Face ao exposto, este é um fenómeno que continua presente no nosso concelho, sendo por isso necessário o reforço da cooperação entre as entidades com intervenção nesta área.

Assim, é celebrado o Acordo de Cooperação, designado por Acordo, ENTRE:

Município de Ourém, adiante designado por primeiro outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede na Praça D^a Maria II, 1, 2490-499 – Ourém, representado pelo seu Presidente Luís Miguel Albuquerque;

e

Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E (ULSRL), adiante designada por segundo outorgante, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de identificação 509822932, com sede na rua das Olhalvas, Pousos- Leiria, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Licínio Oliveira de Carvalho;

e

Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E. (ULSMT), adiante designada por terceiro outorgante, entidade pública empresarial com o NIPC 506361608, com sede na Av. Maria Lourdes de Mello Castro - AP 118,2304-909 Tomar e representada neste ato pela sua Vogal Executiva do Conselho de Administração, Piedade Pinto;

e

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ourém (CPCJ), adiante designada por quarto outorgante, sede na Praça D^a Maria II, 1, 2490-499 – Ourém, representado pela sua Presidente, Eugénia Maria Baptista Oliveira;

e

Polícia de Segurança Pública de Ourém (PSP), adiante designada por quinto outorgante, pessoa coletiva de direito público número 600006662, representada neste ato pelo seu Comandante do Comando Distrital de Santarém, Superintendente Luís Carlos Silva Serafim;

e

Guarda Nacional Republicana (GNR), adiante designada por sexto outorgante, pessoa coletiva n.º 600008878 sede na Largo do Carmo – Lisboa, representado neste ato pelo Comandante do Comando Territorial da GNR de Santarém, Coronel Pedro Miguel Duarte da Graça;

e

Ministério Público (MP), Procuradoria da República da Comarca de Santarém, adiante designado por sétimo outorgante, com sede no Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira, 2000-024 Santarém, neste ato representada pela sua Magistrada Coordenadora da Comarca de Santarém, Dulce Pinto Alves.

Concordam em celebrar o seguinte acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Protocolo de Cooperação tem como objeto a criação e dinamização de uma rede de parceiros, denominada Rede Local de Intervenção com Vítimas de Violência Doméstica de Ourém (RLIVVDO) que, através de uma conjugação de esforços e colaboração efetiva, visa o atendimento, acompanhamento e encaminhamento de situações de violência doméstica.

Cláusula 2.^a

Objetivos

1. O presente protocolo tem como objetivos:

- a)* Otimizar o apoio às vítimas de violência doméstica (VD);
- b)* Desenvolver formas de articulação que permitam o acompanhamento e encaminhamento eficaz de vítimas de violência doméstica;
- c)* Dotar de maior competência profissional os técnicos da rede que lidam com situações de violência doméstica, contribuindo igualmente para um melhor e mais aprofundado conhecimento da problemática violência doméstica;
- d)* Otimizar e rentabilizar esforços e recursos locais no sentido de encontrar respostas coordenadas às situações de violência doméstica, que efetivamente diminuam situações de risco e de perigo;
- e)* Refletir, de forma contínua, sobre os procedimentos adotados, de modo a melhorar e aumentar a eficácia da sua intervenção;
- f)* Criar canais de comunicação privilegiados para um encaminhamento mais eficaz e mais eficiente das situações sinalizadas;
- g)* Dinamizar iniciativas de sensibilização com vista ao envolvimento das comunidades locais;
- h)* Sensibilizar a comunidade para a problemática da VD reforçando o sentimento de intolerância social e estimulando a denúncia.

Cláusula 3.^a

Entidades Parceiras

- 1.** Consideram-se parceiros da RLIVVDO todas as entidades que outorgam este protocolo.
- 2.** Sempre que os parceiros considerarem a integração de novas entidades, estas poderão ser incluídas na Rede por comum acordo dos outorgantes deste protocolo.

Cláusula 4.^a

Obrigações comuns dos outorgantes

- 1.** Compete a cada entidade a designação de um ponto focal para integrar a RLIVVDO. Os pontos focais devem assegurar o cumprimento do estipulado neste protocolo, assim como definir e realizar um Plano de Ação da Rede e assegurar o cumprimento dos objetivos nele definidos. Cada entidade deve ceder à RLIVVDO a informação e contactos do seu ponto focal, para que conste da lista nominal anexa ao presente protocolo, devendo manter esta informação atualizada.
- 2.** Para a concretização da RLIVVDO os parceiros deverão, em conjunto, definir procedimentos de funcionamento da rede, sobretudo ao nível da intervenção, apoio, atendimento e proteção adequados das vítimas.
- 3.** Para a efetivação dos pontos 1 e 2 da cláusula quarta do presente protocolo os parceiros devem reunir-se trimestralmente garantindo que:
 - a)* as reuniões de trabalho são um espaço de articulação entre os parceiros, de congregação e de coordenação de esforços que deverá possibilitar o melhor apoio para as vítimas;

- b) são rentabilizadas as respostas, evitando redundâncias ou lacunas, dando uma resposta coerente e coordenada às múltiplas necessidades sentidas pela vítima;
- c) são identificadas e replicadas boas práticas;
- d) é facilitado o estabelecimento de elos de comunicação duradouros e de uma maior cooperação interinstitucional;
- e) é garantido um maior e melhor conhecimento sobre os recursos disponíveis, áreas de atribuição dos parceiros e limites à sua intervenção;
- f) é criado um espaço de reflexão coletiva que favoreça um conhecimento mais aprofundado do fenômeno e suas consequências, a todos os profissionais envolvidos no combate à violência doméstica.
- g) é elaborado um relatório anual para síntese das iniciativas e atividades desenvolvidas pela RLIVVDO no período anterior.

Cláusula 5.^a
Competências do Primeiro Outorgante

1. Compete ao Município através da Espaço M - estrutura de atendimento a vítimas de violência doméstica:
 - a) assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de violência doméstica do concelho de Ourém, em articulação com as entidades da rede local, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
 - b) coordenar, potenciar e otimizar a articulação da rede de parcerias representadas neste protocolo;
 - c) criar ou facilitar espaços de partilha de informação formais e informais;
 - d) promover a troca regular de informação considerada relevante no âmbito da violência doméstica;
 - e) estudar, explorar e contribuir para a inovação ao nível do trabalho em rede;
 - f) contribuir para que a parceria possa ter acesso a formação contínua, bem como supervisão ao nível da prevenção, intervenção com vítimas de VD e da dinamização de redes de intervenção em violência doméstica;
 - g) Dinamizar e divulgar iniciativas e atividades realizadas pela RLIVVDO com vista ao envolvimento das comunidades locais, reforço do sentimento de intolerância social e estimulação da denúncia.

Cláusula 6.^a
Competências do Segundo Outorgante

1. Compete à ULS da Região de Leiria,
 - a) sinalizar vítimas de violência doméstica para o Espaço M de situações identificadas no âmbito do acompanhamento realizado pelas Unidades de Saúde Familiar de Ourém e Fátima e pela Equipa para a prevenção da violência em adultos – EPVA, com devido consentimento das mesmas;

- b) criar canais de comunicação privilegiados para a prestação de serviços na área da saúde;
- c) definir um ponto focal da unidade de saúde para integrar a RLIVVDO, de preferência com experiência na área da violência doméstica, intervenção social ou saúde;
- d) participar em todas as reuniões da RLIVVDO;
- e) dinamizar, apoiar ou participar no âmbito das iniciativas e atividades realizadas pela RLIVVDO com vista ao envolvimento das comunidades locais, reforço do sentimento de intolerância social e estimulação da denúncia;
- f) dinamizar e participar nas ações de formação e qualificação promovidas pela RLIVVDO;
- g) partilhar, no enquadramento possível, experiências relativas ao trabalho efetuado pela saúde no âmbito da VD.

Cláusula 7.ª
Competências do Terceiro Outorgante

1. Compete à ULS do Médio Tejo através da sua Equipa Comunitária Multidisciplinar de Saúde Mental para a População Adulta:

- a) sinalizar vítimas de violência doméstica para o Espaço M de situações identificadas no âmbito do acompanhamento realizado pelo Centro Hospitalar e pela Equipa Comunitária Multidisciplinar de Saúde Mental para a População Adulta, com devido consentimento das mesmas;
- b) criar canais de comunicação privilegiados para a prestação de serviços na área da saúde, nomeadamente no atendimento e acompanhamento psicológico e psiquiátrico das vítimas;
- c) definir um ponto focal para integrar a RLIVVDO, de preferência com experiência na área da violência doméstica, intervenção social ou saúde mental;
- d) participar em todas as reuniões da RLIVVDO;
- e) dinamizar, apoiar ou participar no âmbito das iniciativas e atividades realizadas pela RLIVVDO com vista ao envolvimento das comunidades locais, reforço do sentimento de intolerância social e estimulação da denúncia;
- f) dinamizar e participar nas ações de formação e qualificação promovidas pela RLIVVDO;
- g) partilhar, no enquadramento possível, experiências relativas ao trabalho efetuado pela saúde mental no âmbito da VD.

Cláusula 8.ª
Competências do Quarto Outorgante

1. Compete à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ourém:

- a) sinalizar vítimas de violência doméstica para o Espaço M de situações identificadas no âmbito do acompanhamento dos processos de promoção e proteção, com o devido consentimento das mesmas;
- b) definir um ponto focal para integrar a RLIVVDO, de preferência com experiência na área da violência doméstica, intervenção social ou saúde;

- c) participar em todas as reuniões da RLIVVDO;
- d) dinamizar, apoiar ou participar no âmbito das iniciativas e atividades realizadas pela RLIVVDO com vista ao envolvimento das comunidades locais, reforço do sentimento de intolerância social e estimulação da denúncia;
- e) dinamizar e participar nas ações de formação e qualificação promovidas pela RLIVVDO;
- f) partilhar, no enquadramento possível, experiências relativas ao trabalho efetuado pela CPCJ no âmbito da VD.

Cláusula 9.^a
Competências do Quinto Outorgante

1. Compete à Polícia de Segurança Pública de Ourém (PSP):
 - a) sinalizar vítimas de violência doméstica para o Espaço M, no âmbito das denúncias registadas pela PSP de Ourém, com devido consentimento das mesmas;
 - b) criar canais de comunicação privilegiados que visem a proteção adequada da vítima;
 - c) definir um ponto focal para integrar a RLIVVDO, de preferência com experiência na área da violência doméstica;
 - d) participar em todas as reuniões da RLIVVDO;
 - e) dinamizar, apoiar ou participar no âmbito das iniciativas e atividades realizadas pela RLIVVDO com vista ao envolvimento das comunidades locais, reforço do sentimento de intolerância social e estimulação da denúncia;
 - f) dinamizar e participar nas ações de formação e qualificação promovidas pela RLIVVDO;
 - g) partilhar, no enquadramento possível, experiências relativas ao trabalho efetuado pela PSP de Ourém no âmbito da VD.

Cláusula 10.^a
Competências do Sexto Outorgante

1. Compete à Guarda Nacional Republicana (GNR):
 - a) sinalizar vítimas de violência doméstica para o Espaço M, no âmbito das denúncias registadas pelo Posto Territorial de Fátima e pelo Posto Territorial de Ourém, com devido consentimento das mesmas;
 - b) criar canais de comunicação privilegiados que visem a proteção adequada da vítima;
 - c) definir um ponto focal por cada Posto Territorial para integrar a RLIVVDO de preferência com experiência na área da violência doméstica;
 - d) participar em todas as reuniões da RLIVVDO;
 - e) dinamizar, apoiar ou participar no âmbito das iniciativas e atividades realizadas pela RLIVVDO com vista ao envolvimento das comunidades locais, reforço do sentimento de intolerância social e estimulação a denúncia;
 - f) dinamizar e participar nas ações de formação e qualificação promovidas pela RLIVVDO;
 - g) partilhar, no enquadramento possível, experiências relativas ao trabalho efetuado pela GNR de Ourém no âmbito da VD.

Cláusula 11.^a
Competências do Sétimo Outorgante

1. Compete ao Ministério Público:

- a) criar canais de comunicação privilegiados que visem a articulação de informação entre o Espaço M e o MP que visem a proteção adequada da vítima;*
- b) definir um ponto focal para integrar a RLIVVDO com atuação na área da violência doméstica;*
- c) participar em todas as reuniões da RLIVVDO;*
- d) dinamizar, apoiar ou participar no âmbito das iniciativas e atividades realizadas pela RLIVVDO com vista ao envolvimento das comunidades locais, reforço do sentimento de intolerância social e estimulação da denúncia;*
- e) dinamizar e participar nas ações de formação e qualificação promovidas pela RLIVVDO;*
- f) partilhar, no enquadramento possível, experiências relativas ao trabalho efetuado pelo MP no âmbito da VD.*

Cláusula 12.^o
Sigilo e Confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se ao sigilo, de acordo com as funções que desempenham, e confidencialidade sobre todas as informações a que tenham acesso em virtude do presente protocolo.**
- 2. Cada uma das partes deverá cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o Regulamento (EU) 216/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).**

Cláusula 13.^o
Vigência e Renovação

- 1. O presente Protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos outorgantes e é válido pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente por igual período caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, com uma antecedência mínima de 60 dias a contar do seu termo, por carta registada sob aviso de receção.**
- 2. A revisão do presente protocolo pode realizar-se a todo o tempo por iniciativa de uma das partes, constituindo tal revisão, após formalização, aditamento ao presente protocolo.**

Cláusula 14^o
Omissões

As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente Protocolo foi feito em sete exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ourém, 24 de outubro de 2024



Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Ourém

(Luís Miguel Albuquerque)



Pelo Segundo Outorgante
Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Região de Leiria

(Licínio Oliveira de Carvalho)



Pelo Terceiro Outorgante
Vogal Executiva do Conselho de Administração Unidade Local de Saúde do Médio Tejo

(Piedade Pinto)



Pelo Quarto Outorgante
Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ourém

(Eugénia Maria Baptista Oliveira)



Pelo Quinto Outorgante
Comandante do Comando Distrital - Polícia de Segurança Pública de Ourém

(Superintendente Luís Carlos Silva Serafim)



Pelo Sexto Outorgante
Comandante do Comando Territorial - Guarda Nacional Republicana

(Coronel Pedro Miguel Duarte da Graça)



Pelo Sétimo Outorgante
Magistrada Coordenadora - Ministério Público - Procuradoria da República da Comarca de Santarém

(Dulce Pinto Alves)